

PUBLICADO DOC 14/12/2005, plenário, pág. 88

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 367/2002

Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção pela Administração Pública Municipal e seus credenciados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de coletes infláveis de proteção para:

I os servidores públicos municipais, pertencentes aos órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Paulo que no exercício de suas funções são condutores de motocicletas e veículos similares;

II – os condutores de motocicletas e veículos similares que desempenham funções nas empresas responsáveis pela exploração do serviço de Moto-frete, credenciadas pela Secretaria Municipal de Transportes, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 46.198 de 11 de agosto de 2005;

III os condutores de motocicletas e veículos similares, inscritos no Cadastro Municipal de Condutores – CONDUMOTO – da Secretaria Municipal de Transportes, nos termos do artigo 9º, 10 e 11 do Decreto 46.198 de 11 de agosto de 2005;

Art. 2º - O equipamento de proteção e segurança consistente no colete inflável adotado, nos termos desta Lei, deverá apresentar atestado de qualidade e segurança, quando fabricado no Brasil ou em outro país;

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Vereador Paulo Frange
Líder do PTB”

PUBLICADO DOC 14/12/2005, PLENÁRIO, PÁG. 91

PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ECONOMIA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO VEREADOR PAULO FRANGE AO PROJETO DE LEI Nº 0367/02.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Paulo Frange, ao Projeto de Lei nº 367/02, de sua autoria e que dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete “airbag”), para os condutores de motocicletas e veículos similares.

O substitutivo restringe limites da propositura. Pelo texto original todos os condutores de ciclomoteres eram obrigados a usar colete inflável de proteção.

Nos termos do substitutivo apresentado, somente os servidores públicos municipais que no exercício de suas funções conduzem ciclomoteres, e os condutores de motocicleta empregados de empresas de moto-frete e aqueles inscritos no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO, é que ficariam obrigados a se utilizar do referido equipamento de proteção.

Ademais, é suprimida a exigência de que as empresas que prestam serviço de transporte por meio de motocicletas arquem com o ônus da aquisição e fornecimento dos coletes infláveis de proteção.

Passa-se também a exigir que os referidos equipamentos tenham certificação de segurança.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício do poder do polícia do Estado.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Em relação ao mérito, as Comissões competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO”